



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 32 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 32. ....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**II – operações de que tratam os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 9º desta Lei Complementar e da empresa pública prestadora de serviço postal.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Grupo de Trabalho (GT) criado em decorrência da aprovação do Requerimento (REQ) nº 66, de 2024 – CAE, com o objetivo de avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, apontou uma série de sugestões de aperfeiçoamento ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024. Algumas dessas propostas não estavam consubstanciadas em emendas, enquanto outras estavam inseridas em um conjunto mais amplo de modificações, tornando mais complexa sua recomendação de acolhimento. Assim, na condição de Coordenador do GT, apresento esta emenda, a fim de formalizar sugestão que reflete o posicionamento dos membros do colegiado.

A emenda visa a assegurar a efetividade do princípio da não cumulatividade, de modo a afastar qualquer resíduo tributário nas operações que envolvam as entidades imunes, incluindo a empresa pública prestadora de serviço postal.



Caso não haja alteração do art. 32 do PLP nº 68, de 2024, os créditos das entidades serão transformados em custo da operação e, consequentemente, na oneração das atividades praticadas.

Por fim, permitir a manutenção do crédito relativo às operações anteriores pelas pessoas jurídicas imunes e o seu posterior resarcimento assegura equidade de tratamento às operações por elas realizadas em relação às operações sujeitas à alíquota zero e às operações de que tratam os incisos IV (livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão) e VI (serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). Com isso, espera-se redução de litígios e maior eficiência na aplicação das normas, beneficiando tanto o setor público quanto o privado.

# **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**

